

Proc. 9003/43

(CJT-573-43)

1943

GA/RM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Elétrica da Baía interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que manteve a do Juiz de Direito da Comarca de Feira de Santana, na parte referente a reintegração de Lourenço Moreira dos Santos, reformando-a quanto ao pagamento de salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, dado que a recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do texto legal, por parte dos tribunais enumerados no citado artigo, única hipótese que justificaria o cabimento de recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal

a) João Duarte, filho

Relator

<sup>P</sup>  
a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em

30 / 8 / 43

Publicado no Diário da Justiça em

9 / 9 / 43